



## À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.”

De acordo com o Projeto de Lei Nº. 3.619/2025, propõe a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para diversas entidades assistenciais, culturais, educacionais e de interesse público. A ideia é destinar recursos orçamentários a essas organizações sem fins lucrativos, garantindo que tudo seja feito dentro dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade. Essa iniciativa segue as normas estabelecidas pela legislação vigente, como a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

O Projeto de Lei sugere que os valores destinados a subvenções, auxílios e contribuições sejam pagos de acordo com as dotações orçamentárias previstas, respeitando a Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para garantir o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas financeiras estabelecidas pela LDO, é fundamental que esses recursos já estejam incluídos na proposta orçamentária de 2026 antes de serem executados.

Somando-se os valores apresentados no Projeto, obtém-se um montante total de R\$ 8.816.460,00 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais), distribuídos entre 20 entidades, contemplando áreas diversas, como saúde, assistência social, educação, cultura e turismo.

O projeto atende a todos os requisitos legais necessários para o repasse de recursos públicos. Para receber esses recursos, as entidades beneficiadas precisam comprovar utilidade pública, estar em funcionamento regular, apresentar um plano de aplicação dos valores, não ter pendências e formalizar convênios, conforme exige a Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, o processo garante transparência, controle contábil eficiente e o cumprimento do princípio da prestação de contas.

As entidades beneficiadas precisam prestar contas ao órgão responsável, mostrando que usaram os recursos corretamente. Esse controle inclui a documentação das despesas, relatórios financeiros e o registro das informações no sistema municipal. A Contabilidade Municipal classificará essas transferências como despesas correntes para instituições privadas sem fins lucrativos.

O parágrafo único do Artigo 1º explica que as transferências só acontecerão quando houver recursos disponíveis no caixa do Município. Isso assegura o



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando comprometer o orçamento com despesas sem recursos garantidos.

Projeto de Lei de Subvenções, Auxílios e Contribuições para o exercício de 2026 está plenamente em conformidade com a legislação vigente. Encontra-se alinhado à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), observando rigorosamente os princípios da transparência e do controle.

Ouro Fino/MG, 19 de novembro de 2025.

*Diana Graciano Felis*

**Diana Graciano Felis**  
**Assessora Contábil**